



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6277
Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

f

*“Institui o piso salarial dos Farmacêuticos
e a jornada de trabalho dos farmacêuticos.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O piso salarial dos farmacêuticos será
fixado nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial dos farmacêuticos é a menor
remuneração permitida por lei pelos serviços profissionais por eles
prestados.



AF78510655

[Assinatura]





Art. 3º O piso salarial dos farmacêuticos é fixado na quantia de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único – O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pelo Governo para os trabalhadores em geral.

Art. 4º A jornada diária de trabalho dos farmacêuticos não poderá exceder a 4(quatro) horas, perfazendo 20(vinte) horas semanais.

§1º Para cada noventa minutos de trabalho haverá um repouso de dez minutos.

§2º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal diário poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas suplementares.

§3º A hora suplementar será remunerada com, no mínimo, cem por cento de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§4º A hora de trabalho noturno será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal.

Art. 5º São nulos os contratos de trabalho que tem por fim eliminar, sob qualquer forma, o disposto nesta Lei.



AF78510655





Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo desta proposição é corrigir uma injustiça, conferindo direito uma categoria fundamental para o adequado funcionamento e prestação de serviço de saúde pública: os farmacêuticos.

Ao regulamentar, o direito ao piso salarial, previsto ao piso salarial, que está previsto no artigo 7º, inciso V, da Carta Magna estará fixando para os farmacêuticos o mesmo tratamento que conferiu a outros profissionais da área de saúde.

A presente propositura que ora apresento à apreciação dos Nobres Colegas dispõe sobre o piso salarial da categoria, avançando no sentido de proporcionar uma remuneração mínima mais justa para esses trabalhadores que exercem uma das profissões mais desgastantes e arriscadas.

O objetivo desta proposição vai além de estabelecer um piso salarial. Ela busca dispor de outros aspectos que concorrem



AF78510655






CÂMARA DOS DEPUTADOS

para que se falar de condições dignas de trabalho. Refiro-me às disposições que tratam da remuneração das horas suplementares, do trabalho executado no horário noturno e dos limites da jornada de trabalho.

Sala das Sessão, 13 de março de 2002.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ



AF78510655

